

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 727/2020  
DATA: 17/06/2020  
Ass: *Wiana f. luz*

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

## PROJETO INDICATIVO N.º 42/2020

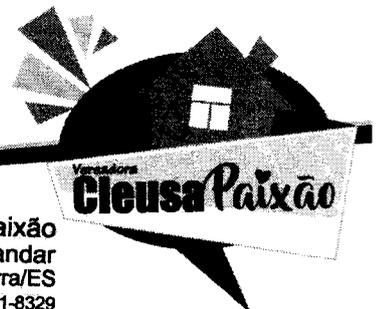
**“DISPÕE SOBRE A CELERIDADE E A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Durante o período de emergência ou de calamidade pública, a Administração Pública, direta e indireta, tão logo recebido o bem ou serviço de execução imediata e instantânea, averiguará sua adequação às exigências da Administração Pública no prazo de 24 (vinte) quatro horas, realizando o pagamento do credor no mesmo prazo;

§1º A Administração Pública deverá adotar, imediatamente, as medidas necessárias a orientar o contratado a sanar a desconformidade do bem ou serviço entregue.

§2º Durante o período a que se refere o *caput* fica dispensada a apresentação das certidões negativas de débitos fiscal, tributário e trabalhista.

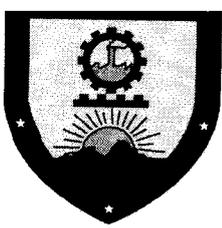
**Art. 2º** - Durante o período de emergência ou de calamidade pública, a Administração Pública, direta e indireta, antecipará, a cada mês, o pagamento de contratos de prestação continuada firmado com empreendedores individuais, micro e pequenos empresários;



/cleusapaixao  
/cleusapaixao

 /cleusapaixao  
 /cleusapaixao

Gabinete Vereadora Cleusa Paixão  
Câmara Municipal da Serra - 2º andar  
Rua Major Pissara, 245 - Centro - Serra/ES  
Cep: 29.176-020 Tel.: 27 3251-8327 / 27 3251-8329



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



§1º Caso os bens ou serviços não sejam entregues nas condições estabelecidas pela Administração Pública, os valores antecipados deverão ser devolvidos ou abatidos de futuras parcelas a serem recebidas.

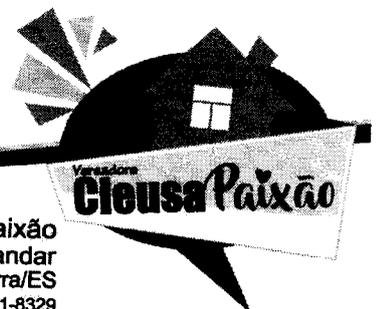
§2º Durante o período a que se refere o *caput* fica dispensada a apresentação das certidões negativas de débitos fiscal, tributário e trabalhista.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 17 de junho de 2020.

Cleusa Paixão  
(Vereadora)

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Cleusa Paixão  
Vereadora



Vereadora  
**Cleusa Paixão**

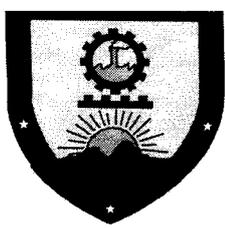
Gabinete Vereadora Cleusa Paixão  
Câmara Municipal da Serra - 2º andar  
Rua Major Pissara, 245 - Centro - Serra/ES  
Cep: 29.176-020 Tel.: 27 3251-8327 / 27 3251-8329

/cleusapaixao

/cleusapaixao

/cleusapaixao

/cleusapaixao



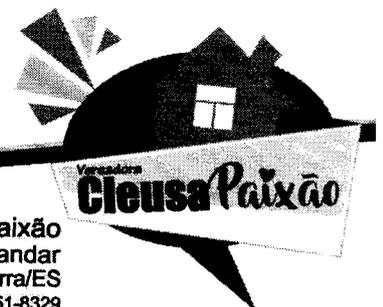
**JUSTIFICATIVA**

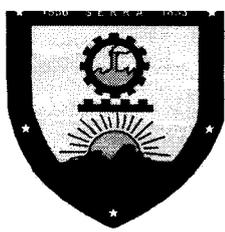
Nobres Vereadores, não há dúvidas de que a crise instaurada pelo COVID-19 é séria e traz consigo desafios à toda sociedade. Ela revela a debilidade do sistema público de saúde e do sistema econômico. Em situações de crise (de emergência ou de calamidade pública) cabe ao Poder Público estabelecer as maneiras mais eficientes de superá-la, o que inclui, de um lado a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, e, de outro, ampliar os serviços públicos de saúde e de assistência social, a fim de minimizar os efeitos da crise.

Ao Estado cumpre o papel de (re)estabilizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para absterem-se de certas práticas, seja para coordenar suas atuações no intuito de promover o interesse público primário que, numa crise, como sobredito, é de mitigar seus efeitos deletérios.

O momento é crítico a ponto de o Governo Federal ter lançado mão de uma série de medidas tributárias com o fim de mitigar os impactos sofridos pela sociedade brasileira em razão da COVID-29. São elas:

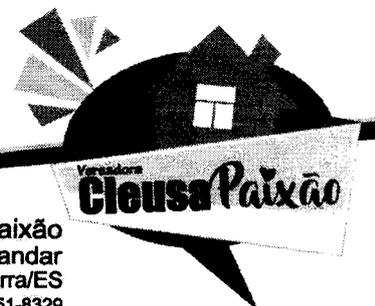
- I) Simplificação do despacho aduaneiro dos bens de capital e matérias-primas destinadas ao combate à covid-19, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 1.927, de 17 de março de 2020;
- II) Alíquota zero do Imposto de Importação, até 30 de setembro de 2020,

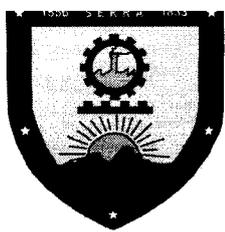




para produtos de uso médico-hospitalar necessários ao combate à covid-19, nos termos da Resolução CAMEX n. 17, de 17 de março de 2020;

- III) Desoneração temporária do IPI, até 30 de setembro de 2020, para bens nacionais e importados necessários ao combate à covid-19, conforme Decreto n. 10.285, de 20 de março de 2020;
- IV) Diferimento do prazo para pagamento do FGTS por 90 dias, referente às competências de março, abril e maio de 2020, sendo que os valores diferidos poderão ser pagos em até seis parcelas, sem a incidência de atualização, multa e encargos, como determina a Medida Provisória n. 927, de 22 de março de 2020;
- V) Diferimento do prazo para pagamento da parcela de tributos federais do SIMPLES Nacional com vencimento entre abril e junho de 2020 para os meses de outubro a dezembro de 2020, nos termos da Resolução CGSN n. 152, de 18 de março de 2020;
- VI) Suspensão, por 90 dias, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dos prazos para os contribuintes apresentarem impugnação administrativa nos procedimentos de cobrança; de instauração de novos procedimentos de cobrança; de encaminhamento de certidões de dívida ativa para cartórios de protestos; e da instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso, nos termos da



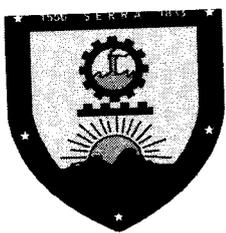


Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020;

- VII) Suspensão, até 29 de maio de 2020, pela Receita Federal do Brasil, dos procedimentos administrativos para a emissão de avisos de cobrança e de intimação para pagamento de tributos; de notificação de lançamento na malha fiscal de pessoa física; de registro de pendências e inaptidão junto ao CNPJ e CPF por ausência de apresentação de declaração; e de emissão eletrônica de despachos decisórios, nos termos da Portaria RFB n. 543, de 20 de março de 2020;
- VIII) Facilitação da renegociação de dívidas pela PGFN, com a redução do pagamento de entrada para até 1% do valor do débito, que poderá ser pago em até 3 parcelas, observando-se o prazo máximo de 84 meses, ou 100 meses para pessoa física, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Portaria PGFN n. 7820, de 18 de março de 2020; e
- IX) Prorrogação, por 90 dias, do Prazo de validade das Certidões Conjuntas de Regularidade Fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta n. 555, de 23 de março de 2020.

Não há, portanto, como os Municípios omitirem-se neste momento de união





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Não há, portanto, como os Municípios omitirem-se neste momento de união nacional. Principalmente quando lembramos que boa parte dos empregos são gerados por pequenos e microempreendedores. Portanto, para preservar os empregos é necessário adotar medidas que otimizem a circulação de renda, evitando que a crise se agrave.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 17 de junho de 2020.

Cleusa Paixão  
(Vereadora PMN)

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Cleusa Paixão  
Vereadora



 /cleusapaixao  
 /cleusapaixao

 /cleusapaixao  
 /cleusapaixao

Gabinete Vereadora Cleusa Paixão  
Câmara Municipal da Serra - 2º andar  
Rua Major Pissara, 245 - Centro - Serra/ES  
Cep: 29.176-020 Tel.: 27 3251-8327 / 27 3251-8329